

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 043/2017.
Proponente: Fabiano Veiga Angote.

Assunto: Solicita Informações.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.¹

O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. —Brasília: CGU, 2009.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro

No momento em que um vereador se propõe a exigir do Poder Executivo os esclarecimentos e os documentos necessários para análise dos atos dos Secretários Municipais, do Prefeito e dos Agentes Públicos em geral, cumpre um dever Constitucional de Fiscalização e de acompanhamento da Gestão Pública, <u>não se trata aqui de mero pedido ou de um favor</u>, mais direito resguardado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

O Poder Executivo deve entender que os Vereadores concorrem para a boa Gestão administrativa, e por meio de suas ações de fiscalização, indicações, sugestões, emendas, pareceres e projetos, consolidam a função Legislativa harmônica e o objetivo do atendimento aos anseios dos munícipes.

Contudo, os pedidos de informações por meio dos Requerimentos propostos, não podem ser tratados com descaso, ou como meros documentos sem validade, dado que constituiria por certo afronta ao Princípio basilar da Separação dos Poderes fulcrado na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo.

Quando os Requerimentos não são atendidos, ou quando as informações e os documentos são incompletos, ou são atendidos, porém fora do prazo, tudo isso reflete o desrespeito para com a atividade precípua dos Edis, e ainda, afronta diretamente a Harmonia entre os Poderes.

Art. 61. Ao Prefeito cabe, privativamente:

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas;

O vereador subscritor do presente Requerimento constatou junto ao Hospital Municipal, a necessidade da permanência de um Guarda Municipal junto a recepção do Nosocômio, para manter a ordem e a segurança do local e dos profissionais de saúde que lá executam suas tarefas.

Capiano Unga Progeto



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro

Sabendo da condição atual da Guarda Municipal e do seu reduzido efetivo, ao menos durante o período noturno, um integrante da Guarda deveria permanecer de prontidão na entrada do Hospital.

Outro ponto importantíssimo a ser destacado é o resguardo da saúde e da segurança dos recepcionistas que atendem os pacientes no Hospital, que devem contar com uma cancela envidraçada, conforme ocorre em todos os Hospitais que temo conhecimento.

Conclusão:

Sendo assim, o vereador subscritor do presente requerimento solicita, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, preste as seguintes informações não atendidas:

- o Poder Executivo, com base nos relatos acima, concorda com a necessidade da permanência de um Guarda Municipal junto a recepção do Hospital, para manter a ordem e a segurança do local e dos profissionais de saúde que lá executam suas tarefas?
- a implementação de uma cancela envidraçada resguardará a saúde e a segurança dos recepcionistas que atendem os pacientes no Hospital Municipal, o Poder Executivo, conforme ocorre em outros Hospitais, atenderá tal demanda?

Sumidouro, 10 de julho de 2017.

Fabriano Veiga Angote